



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00447/2023

Data de autuação
27/03/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

Ementa:

DENOMINA "DEPUTADO PEIXOTO DE ALENCAR" A SEDE DA UNIDADE REGIONAL DO DETRAN-CE NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ-CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE "DEPUTADO PEIXOTO DE ALENCAR" A SEDE DA UNIDADE REGIONAL DO DETRAN-CE NO MUNICÍPIO DE BA		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinador:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	27/03/2023 13:42:37	Data da assinatura:	27/03/2023 13:45:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

AUTOR: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PROJETO DE LEI
27/03/2023

**DENOMINA DE "DEPUTADO PEIXOTO DE ALENCAR" A
SEDE DA UNIDADE REGIONAL DO DETRAN-CE NO
MUNICÍPIO DE BATURITÉ-CE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ RESOLVE:

Art. 1º Fica denominada de “**Deputado Peixoto de Alencar**” a sede da Unidade Regional do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-CE) no município de Baturité-CE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, 27 de março de 2023.

ROMEU ALDIUERI
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

José Olavo Peixoto de Alencar nasceu em Baturité, no Ceará, no dia 2 de janeiro de 1927. Filho de José Peixoto Filho e Maria Júlia Peixoto, iniciou os estudos em sua cidade natal, no Grupo Escolar Monsenhor Manuel Cândido. Transferindo-se para Fortaleza, estudou no Liceu do Ceará, onde foi Presidente do Conselho Superior do Centro Estudantil Liceal de Educação e Cultura, e no Colégio Lourenço Filho. Ingressou e graduou-se na Faculdade de Ciências Econômica da Universidade Federal do Estado do Ceará, quando também foi Presidente do Diretório Acadêmico Nogueira de Paula. Graduiu-se, ainda, em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, e em Administração de Empresas e Administração Pública pela Universidade Estadual do Ceará. Foi Vice-Presidente da União Estadual dos Estudantes do Estado do Ceará.

Prestou concurso público e logrou aprovação para assumir o cargo de Escriuário no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transporte de Cargas – IAPETEC. Foi Delegado Regional do Instituto de Agropecuária e Pensões dos Comerciantes – IAPC. Posteriormente, foi aprovado em concurso público para o cargo Fiscal de Arrecadação da Previdência Social – Instituto Nacional da Previdência Social – INPS, integrante do Quadro Nacional de Instrutor Fiscal do INPS. Também exerceu os seguintes cargos no âmbito da Previdência Federal no Estado do Ceará: Chefe de Gabinete dos Superintendentes: do Fundo de Assistência dos Trabalhadores Rurais – FUNRURAL; Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social – INAMPS; Instituto de Arrecadação da Previdência e Assistência Social – IAPAS; Diretor de Arrecadação e Fiscalização – IAPAS; Superintendente do IAPAS (8 anos); Delegado Regional do Trabalho DRT-CE e Primeiro Superintendente do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS-CE (4 anos). Foi agraciado com várias comendas: do Ministério da Previdência Social, Entidades de Classe do Estado do Ceará e Prefeituras Municipais. Foi jornalista, membro do Conselho Editorial e Colunista do Jornal A Verdade, de Baturité, e tinha coluna semanal no Jornal O POVO, versando sobre Previdência Social. Foi distinguido, em 1992 e 1993, pelo Comitê de Imprensa da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, como “Melhor Executivo Federal do Estado do Ceará”.

Foi o mais novo (idade) integrante da Executiva Regional do Partido Social Democrático – PSD, quando, na oportunidade, surgiu a ideia da fundação de uma emissora radiofônica para divulgar as atividades políticas do partido em todo o Estado do Ceará. Surgiu, assim, a Rádio Dragão do Mar, nome este de sua autoria. Como radialista, dedicou-se a formação política e social da sociedade cearense, por intermédio de seu programa “Diário de Notícias”, 35 anos “no ar”, retransmitido para o interior do Estado por 16 emissoras de rádio, oportunidade da instituição do slogan: “Peixoto de Alencar quando fala o Ceará escuta”, o que, sem dúvida, concorreu para sua eleição à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Como Deputado Estadual, exerceu o seu mandato fazendo a interlocução dos anseios da comunidade cearense, principalmente, do Maciço de Baturité, onde priorizou o trabalho parlamentar junto à Sociedade Civil Organizada. Fundou e foi sócio proprietário da rádio Maciço de Baturité, primeira emissora de rádio da Região. Foi membro integrante da Diretoria da Associação dos Ex-Deputados Estaduais do Ceará – ASSEDEC, onde exerceu o cargo de Tesoureiro por 28 anos.

Peixoto de Alencar faleceu em 24 de setembro de 2016, e, por ter sido um personagem marcante para a história política do Estado do Ceará, como servidor público federal, disseminando os postulados da previdência social no âmbito do Estado, radialista e jornalista, formando a opinião pública cearense, e Deputado Estadual, representando principalmente o povo do Maciço de Baturité, solicito o apoio de meus nobres colegas parlamentares a fim de aprovar este Projeto de Lei.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with the first name 'Romeu' and the last name 'Aldigueri' clearly distinguishable.

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

JOSE OLAVO PEIXOTO DE ALENCAR

MATRICULA:

019992 01 55 2016 4 00469 159 0337672 61

Sexo: masculino	Cor: Parda	Estado Civil e Idade: casado e 89 anos de idade
Naturalidade: Baturité/CE	Documento de Identificação: 92003038032 - SSP/CE	Eleitor: Ignorado
Família e Residência: JOSE PEIXOTO FILHO e MARIA JULIA PEIXOTO. Residência: Rua João Tomé, 355 - bairro Monte Castelo, Fortaleza/CE. Profissão: aposentado		
Data e Hora do Falecimento: vinte e quatro de setembro de dois mil e dezessete. Hora: 17:00		Dia: 24 Mês: 09 Ano: 2016
Local do Falecimento: HOSPITAL SAO CAMILO CURA DARS em(na) Fortaleza/CE		
Causa da Morte: a) CHOQUE SEPTICO REFRATARIO. b) PERITONITE FECAL. c) ABDOME AGUDO, d) PERFURAÇÃO DE SIGMOÍDE		
Sepultamento, Cremação, Município e Cemitério: Cemitério Parque da Paz, Fortaleza/CE		Declarante: ANTONIO ADAIR PAZ DE ABREU documento de identificação nº 20070877747/CE
Nome e número do documento do médico que atestou o óbito: pelo(a) doutor(a) ANA CAROLINA P. NOGUEIRA DE SA FALCÃO, CRM nº 12376		
Observações: Livro nº C-469, Folha nº 159, Termo nº 337672. Ignorados os fatos se o falecido era eleitor, deixou bens a inventariar ou testamento conhecido. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 23304289-0. Registro feito em 25/9/2016. O(A) declarante ignora os demais dados.		

CARTÓRIO NOROES MILFONT - Registro Civil da 4ª Zona
Comarca de Fortaleza - Estado do Ceará
Antônio Tomas de Norões Milfont - Oficial
Rua Castro e Silva, 35, Centro
CEP: 60.030-910, Fortaleza/CE
Telefones: (85) 3226.4172 / 3253.2448
E-mail: cartorionoroesmilfont@yahoo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fe
Fortaleza-CE, 25 de setembro de 2016

FRANCO HERILSON RODRIGUES DE SOUSA
Escritor



Emolumento: R\$ 00,00 de autenticidade

Poder Judiciário
Estado do Ceará
Selo Digital de Fiscalização
SELO E - REGISTRAL CIVIL
NASCIMENTO E ÓBITO
AAC318715-A1B2

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	28/03/2023 10:06:58	Data da assinatura:	28/03/2023 10:08:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
28/03/2023

LIDO NA 20ª (VÍGESIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 28 DE MARÇO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Dannel Oliveira.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	04/04/2023 10:17:59	Data da assinatura:	04/04/2023 10:18:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
04/04/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Fortaleza, 04 de abril de 2023

Ofício nº 0104/2023-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00447/2023, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI**, que **DENOMINA "DEPUTADO PEIXOTO DE ALENCAR" A SEDE DA UNIDADE REGIONAL DO DETRAN-CE NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **DETRAN-CE**:

1. Se efetivamente o **DETRAN** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **DETRAN** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. Que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. Os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTÓRIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUIRINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO



Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710

Nº do documento:	00035/2023	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº (S/N)		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	19/06/2023 16:30:51	Data da assinatura:	19/06/2023 16:30:51



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

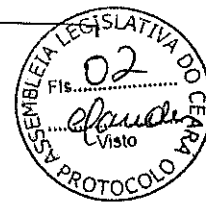
TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00035/2023
19/06/2023

Termo de desentranhamento DESPACHO nº (S/N)
Motivo: EQUIVOCO

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

03036/2023 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

05/04/2023

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA
ALECE

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA
ALECE

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 0104/2023-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS
AS INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA SEDE DA UNIDADE
REGIONAL DO DETRAN-CE NO MUNICIPIO DE BATURITE-CE



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 04 de abril de 2023

Ofício nº 0104/2023-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00447/2023, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI**, que **DENOMINA "DEPUTADO PEIXOTO DE ALENCAR" A SEDE DA UNIDADE REGIONAL DO DETRAN-CE NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **DETRAN-CE**:

1. Se efetivamente o **DETRAN** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **DETRAN** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. Que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. Os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUIRINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710

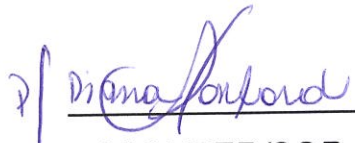


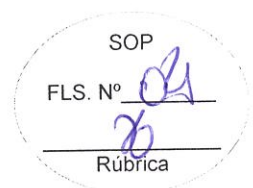
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 03585125/2023	Fortaleza-CE, 12 de Abril de 2023
DE: ASSUPER/SOP	PARA: SUPAE / SOP
Michelle Ruby Cohen	Gadyel Gonçalves
ASSUNTO: Solicitação	

ATT. DR. GADYEL GONÇALVES,

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca da solicitação da Assembleia Legislativa/Dep. Walmir Rosa de Sousa, requerendo informações sobre a sede da unidade regional do DETRAN/CE, no município de Baturité/CE.


ASSUPER/SOP



OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE REGIONAL DO DETRAN NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ - CE

Dados do Contrato

Contrato Cliente: 00312014 Nº SACC: 923039 Valor Atual: 1.834.542,30 Dt Assinatura: 24/03/2014
 Contratante: DETRAN Status: Encerrado Prazo: 330
 Contratada: FERRAZ ENGENHARIA Dt Fim Vigência: 09/08/2015

Dados da Obra

Código: 0172014DETRAN01
 Status: Concluída
 Município: BATURITÉ
 Distrito Op.: 2º D.O - ARACOIABA
 Fonte de R.: 0 - Recursos do Tesouro

Prazos

Número OS: 029/2014
 Recebimento OS: 21/05/2014
 Prazo: 150
 Dias Aditivados: 304
 Dias Paralisados: 0
 Fim Previsto: 18/08/2015

Valores

Valor Original: 1.513.078,20
 Valor Aditivo: 321.464,06
 Valor PI: 1.834.542,26
 Valor Reajuste: 0,00
 Valor Atual: 1.834.542,26

Comissão de Fiscalização

Tipo Fiscal	Matrícula	Nome Completo	Nome Referência
1o Membro	70015110	PEDRO TEIXEIRA CIDADE	PEDRO CIDADE
2o Membro	7001341X	EDILSON ALVES DA JUSTA	EDILSON
3o Membro	70012413	FRANCISCO JOSE DE BARROS FLEXA	FLEXA

Legendas

Status da Medição (STM)

ABE - Aberta PRC - Aguardando Pré-Conferência
 AJU - Aguardando Justificativa POC - Aguardando Pós-Conferência
 APT - Aguardando Protocolo FEC - Fechada
 AVF - Aguardando Validação do Fiscal INT - Interditada

Status do Processo (STP)

MZE - Medição Zero
 AEM - Aguardando Empenho
 APG - Aguardando Pagamento
 PAG - Pago

Medições

Nr.	STM	Período	Processo	STP	Medido	Glosa (-)	Ajuste	Total
1	FEC	21/05/14 - 20/06/14	14398957-0	AEM	51.899,64	0,00	0,00	51.899,64
2	FEC	21/06/14 - 20/07/14	47146552014	AEM	110.676,84	0,00	0,00	110.676,84
3	FEC	21/07/14 - 20/08/14	5311201/2014	APG	196.913,40	0,00	0,00	196.913,40
4	FEC	21/08/14 - 20/09/14	14612483-9	APG	167.746,24	0,00	0,00	167.746,24
5	FEC	21/09/14 - 20/10/14	6741480/2014	APG	104.994,41	0,00	0,00	104.994,41
6	FEC	21/10/14 - 20/11/14	14759433-2	APG	314.507,29	0,00	0,00	314.507,29
7	FEC	21/11/14 - 20/12/14	78815872014	APG	491.856,67	0,00	0,00	491.856,67
8	FEC	21/12/14 - 20/02/15	08172662015	APG	135.372,44	0,00	0,00	135.372,44
9	FEC	21/02/15 - 20/03/15	15177082-4	APG	122.394,54	0,00	0,00	122.394,54
10	FEC	21/03/15 - 20/04/15	24214752015	APG	89.877,83	0,00	0,00	89.877,83
11	FEC	21/04/15 - 20/05/15	32883612015	APG	43.514,15	0,00	0,00	43.514,15
12	FEC	21/05/15 - 18/06/15	39660412015	AEM	4.788,82	-0,01	0,00	0,00

Total Medido: R\$ 1.829.753,26

Percentual executado da obra: 99,74%

Saldo da Obra: R\$ 4.788,82

Históricos

Tipo	Observação
Cadastrada	Obra cadastrada com valor original 1513078.2
Registrada Ordem de Serviço	Nr.: 029/2014 Em 21/05/2014 Prazo Inicial: 150 Dia(s)
Registrado Termo de Recebimento Provisório	Termo de Recebimento Provisório da Obra registrado com a data 18/06/2015.
Registrado Termo de Recebimento Definitivo	Termo de Recebimento Definitivo da Obra registrado com a data 09/07/2015.
Intervenção solicitada por Gestor	ALTERAÇÃO DO STATUS DA OBRA DEVIDO A ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DO SIGDA

OFÍCIO. 116 /2023- DIFOR/SOP

Fortaleza, 16 de Junho de 2023

Ilmo. Senhor,

Walmir Rosa de Sousa

Coordenador das Consultorias da Procuradoria – Geral da Assembleia Legislativa do Ceará

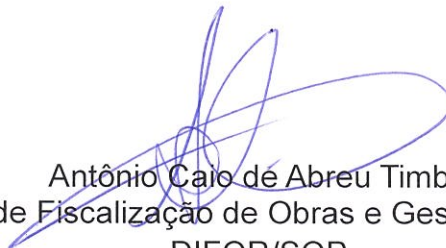
Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício nº 0104/2023 – PROC, fl. 03, seguem as seguintes informações:

1. Informo que o referido órgão foi construído com recursos públicos do Estado do Ceará.
2. Os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (Cinquenta por cento).
3. A obra após concluída, passou a integrar o domínio Público Estadual.
4. Não sabemos informar se foi denominada.
- 5 e 6. A construção encontra-se concluída.

Aproveitamos o ensejo para renovarmos nossos votos de estima e consideração

Atenciosamente,


Antônio Carlo de Abreu Timbó
Diretor de Fiscalização de Obras e Gestão Regional
DIFOR/SOP

Superintendência de Obras Públicas – SOP

CNPJ: 33.866.288/0001-30

Av. Alberto Craveiro, 2775-2901 - Castelão, Fortaleza/CE - CEP: 60861-211

Fone: (85) 3295.6217 / 3295.6184

Horário de funcionamento: 08h às 12h - 13h às 17h (Segunda à Sexta)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0447/2023- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	19/06/2023 16:34:20	Data da assinatura:	19/06/2023 16:34:26



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
19/06/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER		
Autor:	99998 - CAIO MANOEL CLEMENTINO DE ALCANTARA		
Usuário assinator:	99998 - CAIO MANOEL CLEMENTINO DE ALCANTARA		
Data da criação:	30/06/2023 09:27:36	Data da assinatura:	30/06/2023 09:27:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
30/06/2023

PROJETO DE LEI Nº 447/2023

AUTORIA: ROMEU ALDIGUERI

**MATÉRIA: DENOMINA DE FRANCISCO ÉLIO DINIZ A ESCOLA
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - EEEP DO MUNICÍPIO
DE CEDRO/CE.**

1) DO RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Resolução 698/2019, em seu artigo 36, inciso XII, a fim de ser emitido parecer técnico quanto a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 447/2023**, de autoria do **Senhor Deputado Romeu Aldigueri** que **“DENOMINA DE "DEPUTADO PEIXOTO DE ALENCAR" A SEDE DA UNIDADE REGIONAL DO DETRAN-CE NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ-CE.”**

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica denominada de “Deputado Peixoto de Alencar” a sede da Unidade Regional do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-CE) no município de Baturité-CE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justifica o Parlamentar:

“José Olavo Peixoto de Alencar nasceu em Baturité, no Ceará, no dia 2 de janeiro de 1927. Filho de José Peixoto Filho e Maria Júlia Peixoto, iniciou os estudos em sua cidade natal, no Grupo Escolar Monsenhor Manuel Cândido. Transferindo-se para Fortaleza, estudou no Liceu do Ceará, onde foi Presidente do Conselho Superior do Centro Estudantil Liceu de Educação e Cultura, e no Colégio Lourenço Filho. Ingressou e graduou-se na Faculdade de Ciências Econômica da Universidade Federal do Estado do Ceará, quando também foi

Presidente do Diretório Acadêmico Nogueira de Paula. Graduou-se, ainda, em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, e em Administração de Empresas e Administração Pública pela Universidade Estadual do Ceará. Foi Vice-Presidente da União Estadual dos Estudantes do Estado do Ceará.

Prestou concurso público e logrou aprovação para assumir o cargo de Escriturário no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transporte de Cargas – IAPETEC. Foi Delegado Regional do Instituto de Agropecuária e Pensões dos Comerciantes – IAPC. Posteriormente, foi aprovado em concurso público para o cargo Fiscal de Arrecadação da Previdência Social – Instituto Nacional da Previdência Social – INPS, integrante do Quadro Nacional de Instrutor Fiscal do INPS. Também exerceu os seguintes cargos no âmbito da Previdência Federal no Estado do Ceará: Chefe de Gabinete dos Superintendentes: do Fundo de Assistência dos Trabalhadores Rurais – FUNRURAL; Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social – INAMPS; Instituto de Arrecadação da Previdência e Assistência Social – IAPAS; Diretor de Arrecadação e Fiscalização – IAPAS; Superintendente do IAPAS (8 anos); Delegado Regional do Trabalho DRT-CE e Primeiro Superintendente do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS-CE (4 anos). Foi agraciado com várias comendas: do Ministério da Previdência Social, Entidades de Classe do Estado do Ceará e Prefeituras Municipais. Foi jornalista, membro do Conselho Editorial e Colunista do Jornal A Verdade, de Baturité, e tinha coluna semanal no Jornal O POVO, versando sobre Previdência Social. Foi distinguido, em 1992 e 1993, pelo Comitê de Imprensa da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, como “Melhor Executivo Federal do Estado do Ceará”.

Foi o mais novo (idade) integrante da Executiva Regional do Partido Social Democrático – PSD, quando, na oportunidade, surgiu a idéia da fundação de uma emissora radiofônica para divulgar as atividades políticas do partido em todo o Estado do Ceará. Surgiu, assim, a Rádio Dragão do Mar, nome este de sua autoria. Como radialista, dedicou-se a formação política e social da sociedade cearense, por intermédio de seu programa “Diário de Notícias”, 35 anos “no ar”, retransmitido para o interior do Estado por 16 emissoras de rádio, oportunidade da instituição do slogan: “Peixoto de Alencar quando fala o Ceará escuta”, o que, sem dúvida, concorreu para sua eleição à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Como Deputado Estadual, exerceu o seu mandato fazendo a interlocução dos anseios da comunidade cearense, principalmente, do Maciço de Baturité, onde priorizou o trabalho parlamentar junto à Sociedade Civil Organizada. Fundou e foi sócio proprietário da rádio Maciço de Baturité, primeira emissora de rádio da Região. Foi membro integrante da Diretoria da Associação dos Ex-Deputados Estaduais do Ceará – ASSEDEC, onde exerceu o cargo de Tesoureiro por 28 anos. Peixoto de Alencar faleceu em 24 de setembro de 2016, e, por ter sido um personagem marcante para a história política do Estado do Ceará, como servidor público federal, disseminando os postulados da previdência social no âmbito do Estado, radialista e jornalista, formando a opinião pública cearense, e Deputado Estadual, representando principalmente o povo do Maciço de Baturité, solicito o apoio de meus nobres colegas parlamentares a fim de aprovar este Projeto de Lei.

2) DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamental*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

(...)

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

2.1) DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal**.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado:**

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. **Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

XIII – **bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;** *(grifo inexistente no original)*

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de ***"Deputado Peixoto de Alencar" a sede da Unidade Regional do DETRAN-CE no município de Baturité-CE.***

Consta em anexo via da certidão de óbito, conforme determina a legislação pertinente. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. **É vedado ao Estado:**

(...)

V – **atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.** *(grifo inexistente no original)*

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 0104/2023-PROC, datado de 04/04/2023, seguem as respostas:

Processo Nº 03585125/2023

Ofício nº 066/2023-PROC

Ofício nº 116/2023 – DIFOR/SOP

1. Se efetivamente o DETRAN foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;

1. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968 de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019);

Os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento).

1. Se a DETRAN pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual; SIM

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada; Não sabemos informar se foi denominada.

1. Se a sua construção já foi concluída; A construção encontra-se concluída.

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Consta do ofício-resposta acima identificado que o bem, cuja denominação se pretende, pertencerá ao Estado do Ceará e, sendo assim, sua denominação poderá operacionalizar-se via projeto de lei de iniciativa do Executivo ou do Parlamento Estaduais.

Acrescente-se que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Finalizadas essas considerações, constata-se evidente a competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público.

3) DA CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, emite-se **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente *Projeto de Lei 447/2023*, de autoria do Deputado Romeu Aldigueri, por se encontrar em sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751 de 14/12/2022 - D.O. 22.12.22).

É o parecer. Submete-se à consideração superior.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



CAIO MANOEL CLEMENTINO DE ALCANTARA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 447/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	03/07/2023 10:14:04	Data da assinatura:	03/07/2023 10:14:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
03/07/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 447/2023 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	03/07/2023 15:00:47	Data da assinatura:	03/07/2023 15:00:53



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
03/07/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada seguida de uma linha horizontal e uma curva fechada.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	05/07/2023 16:10:16	Data da assinatura:	05/07/2023 16:10:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
05/07/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Guilherme Sampaio

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER PROJ. DE LEI 447.2023 - FAVORÁVEL - DENOMINAÇÃO DETRAN - CCJR		
Autor:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Usuário assinator:	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
Data da criação:	05/07/2023 23:54:08	Data da assinatura:	05/07/2023 23:54:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PARECER
05/07/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 447/2023

Autor: Deputado Romeu Aldigueri

Relator: Guilherme Sampaio

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 447/2023 QUE DENOMINA “DEPUTADO PEIXOTO DE ALENCAR” A SEDE DA UNIDADE REGIONAL DO DETRAN-CE NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ.

1. RELATÓRIO

(Exposição da Matéria – art. 108, § 1º, inc. I, do Regimento Interno)

Trata-se de Projeto de Lei nº 447/2023, proposto pelo Deputado Romeu Aldigueri, que denomina “Deputado Peixoto Alencar” a sede da unidade regional do Detran/CE no Município de Baturité.

Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar aponta que Peixoto de Alencar foi um personagem marcante para a história política do Estado do Ceará, como servidor público federal, disseminando os postulados da previdência social no âmbito do Estado, radialista e jornalista, formando a opinião pública cearense, assim como importante Deputado Estadual, representando de maneira veemente o povo do Maciço de Baturité.

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação da presente proposição por entender que se encontra em harmonia os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Cumpra esclarecer ainda que, consoante o disposto no art. 54, inc. I, alínea “a”, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e da técnica legislativa de projetos, competindo a análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

2. VOTO DO RELATOR

(Art. 108, § 1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da mensagem ora examinada.

Aponta a Constituição Estadual, em seu art. 20, inc. V, sobre a denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Cumpra observar que o Parlamentar proponente cumpriu o requisito previsto no artigo retro, haja vista a juntada de atestado de óbito à presente proposição.

Acrescente-se, ainda, como bem relatado no parecer da Procuradoria desta Casa, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Isso posto, constata-se que a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Portanto, tendo em vista que Projeto de Lei nº 447/2023, de autoria do Deputado Romeu Aldigueri, encontra-se em perfeita consonância com as disposições jurídico-constitucionais, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regular tramitação.



DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	12/07/2023 10:44:23	Data da assinatura:	12/07/2023 10:44:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
12/07/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

14ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 11/07/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	13/07/2023 13:47:24	Data da assinatura:	13/07/2023 14:35:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
13/07/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 64ª (SEXAGESIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE JUNHO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 59ª (QUIQUAGESIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE JUNHO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 60ª (SEXAGESIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12 DE JUNHO DE 2023.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E VINTE E OITO

**DENOMINA DEPUTADO PEIXOTO DE ALENCAR
A SEDE DA UNIDADE REGIONAL DO DETRAN-
CE NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada Deputado Peixoto de Alencar a sede da Unidade Regional do Departamento Estadual de Trânsito – Detran/CE no Município de Baturité.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 12 de julho de 2023.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO
DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA
DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO
DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 02 de agosto de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº145 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 21,97

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.444, de 01 de agosto de 2023.
(Autoria: Dra. Silvana)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA DA MOBILIZAÇÃO PELA PREVENÇÃO DAS FERIDAS CRÔNICAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia da Mobilização e Prevenção das Feridas Crônicas, comemorado anualmente no dia 28 de agosto.

Art. 2.º O dia de mobilização tem o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil sobre a prevenção contra as feridas crônicas.

Art. 3.º As medidas previstas no art. 2.º desta Lei poderão contar com a cooperação da iniciativa privada e/ou de entidades civis, organizações profissionais e científicas, visando à concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de agosto de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.445, de 01 de agosto de 2023.
(Autoria: Romeu Aldigueri)

DENOMINA DEPUTADO PEIXOTO DE ALENCAR A SEDE DA UNIDADE REGIONAL DO DETRAN-CE NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Deputado Peixoto de Alencar a sede da Unidade Regional do Departamento Estadual de Trânsito – Detran/CE no Município de Baturité.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de agosto de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.446, de 01 de agosto de 2023.
(Autoria: Felipe Mota)

DENOMINA PEDRO PESSOA CÂMARA O VIADUTO DA CE-065, QUE INTERLIGA A AVENIDA GEN. OSÓRIO DE PAIVA À RODOVIA 4.º ANEL VIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Pedro Pessoa Câmara o viaduto da CE-065, que interliga a Avenida Gen. Osório de Paiva à Rodovia 4.º Anel Viário, no Município de Maracanaú.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de agosto de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.447, de 01 de agosto de 2023.
(Autoria: Juliana Lucena)

INSTITUI A SEMANA DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DA MULHER NO PROCESSO ELEITORAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral, a ser realizada anualmente na última semana do mês de março, no âmbito do Estado do Ceará.

Parágrafo único. A Semana de que trata esta Lei tem como objetivo incentivar a promoção de atividades voltadas à integração da mulher no processo eleitoral.

Art. 2.º Por ocasião da Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral, o Poder Público poderá, em parceria com as entidades, as associações e os grupos socialmente envolvidos com a causa promover campanhas, pesquisas e outras atividades.

Art. 3.º A Semana de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de agosto de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.448, de 01 de agosto de 2023.
(Autoria: Gabriella Aguiar)

INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A CAMPANHA OUTUBRO PRATEADO DE CONSCIENTIZAÇÃO AO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, a Campanha Outubro Prateado, a ser realizada anualmente durante o mês de outubro, com o objetivo de conscientizar a população quanto à importância da qualidade de vida com hábitos saudáveis para um envelhecimento pautado no bem-estar.

Art. 2.º A Campanha Outubro Prateado tem o objetivo de conscientizar a população quanto à importância da qualidade de vida com hábitos saudáveis para um envelhecimento salutar, propiciando ao idoso bem-estar e dignidade.